

LEI Nº 456
de 10 de junho de 1958.

AUTORIZA A COMPRA DE UMA ÁREA DE ;
TERRAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ MARIO MONTECO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, com todas as cautelas legais, uma área de terras de 4.000m² (quatrocentos mil quatro mil quatro metros quadrados), lote rural nº 66, da linha Zamith - atualmente zona urbana desta cidade na vila de Monte Belo pela importância de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros), e pertencentes a JOÃO SALVADOR e sua esposa Adele Salvador, com as seguintes confrontações: Norte na extensão de 134,10 metros com terras de propriedade dos vendedores: Leste, na extensão de digo Sul, de - 144,55 metros com terras de propriedade dos vendedores: Leste na extensão dito pela interseção das Linhas Norte-Sul; e Oeste, na extensão de 37,55 metros com a Estrada Geral para Bento Gonçalves.

Artº 2º - O pagamento da área de terras é descrita, será pago da seguinte forma: cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura de compra e venda, Cr\$ 30.000,00 em setembro do corrente ano; e Cr\$ 30.000,00 em fevereiro de 1958.

Artº 3º - A Lei de orçamento para 1958, - consignará, obrigatoriamente, em dotação específica, a importância necessária ao atendimento da despesa relativo aquele exercício, para completo pagamento de débito.

Artº 4º - Os pagamentos de que trata o - artigo anterior digo segundo poderão ser antecipados si convier aos interesses do município.

Artº 5º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para atender a despesas a serem efetuadas, neste exercício, decorrentes da aquisição de que trata o artigo primeiro.

Artº 6º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a receita proveniente a taxa de Transporte ou a maior arrecadação.

LEI Nº 436

dação que fôr apurada no encerramento do exercício assegurado o equilíbrio orçamentário.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 PR JUNHO DE 1957.

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**